

## Artigo 6.º

**Pagamento do serviço de recolha**

1 — Pela recolha dos RCD e dos RVE é devida uma quantia em função do número de sacos requisitados/número e volume de serviços solicitados, de acordo com a tabela de taxas em vigor na Junta de Freguesia.

2 — A quantia prevista no número anterior será paga aquando da apresentação do requerimento da prestação do respectivo serviço de recolha.

3 — Se por algum motivo o serviço solicitado não puder ser efectuado dentro do normal funcionamento dos serviços, ao mesmo acrescerá o valor pago extraordinariamente aos trabalhadores afectos ao mesmo.

## Artigo 7.º

**Deveres dos requerentes do serviço de recolha**

Constituem deveres dos requerentes do serviço de recolha:

a) Cumprir a data e horário acordados para a realização da recolha;

b) O tempo limite de permanência dos Big Bag's será de uma semana, salvo casos pontuais que sejam comunicados à Junta de Freguesia;

c) Colocar:

a. Os sacos na via pública, com os RCD acondicionados, livres de objectos cortantes e de grande dimensão, onde seja possível o acesso ao veículo de recolha, tendo em conta a localização da obra e a circulação do trânsito, não podendo os mesmos ser depositados debaixo de cabos ou fios aéreos que dificultem as manobras da grua;

b. Os ramos, ramagens e os troncos das árvores — RVE — junto aos locais acordados, os quais não podem exceder 1 m de comprimento/diâmetro, se o serviço for efectuado pela viatura pequena;

c. As árvores — RVE — cortadas e não inteiras.

d) Verificar se o espaço é adequado à circulação e manobra das viaturas/máquina solicitadas para o serviço, pelo que em caso de dúvidas, deverão contactar os serviços;

e) Comunicar aos serviços, eventuais alterações da data e horário inicialmente acordados com a antecedência prevista no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

## Artigo 8.º

**Transporte a destino final de RCD e RVE**

O transporte a destino final consiste na operação de transferir os RCD e RVE do local de recolha para o local apropriado.

## CAPÍTULO III

**Sanções e disposições finais**

## Artigo 9.º

**Sanções**

Constitui contra-ordenação punível com coima de 10,00€ de montante mínimo e 20,00€ de máximo, a destruição do saco de deposição de RCD por motivos imputáveis ao requerente.

## Artigo 10.º

**Competência**

A competência para a instrução de processos de contra-ordenação cabe ao Presidente da Junta de Freguesia.

## Artigo 11.º

**Delegação de competências**

As competências conferidas à Junta de Freguesia ou ao seu Presidente nos termos do presente Regulamento, são delegáveis nos termos gerais.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação e no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Luis Alberto Miranda Custódio*.  
304326018

## FREGUESIA DE MOURA (SANTO AGOSTINHO)

## Regulamento n.º 140/2011

**Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças**

O presente Regulamento de Taxas tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e, para efeitos de aprovação pela Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é criado o presente regulamento, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

## Artigo 2.º

**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

3 — Os cidadãos aposentados/reformados e cidadãos com deficiência; estão isentos do pagamento das seguintes taxas:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e Justificação Administrativa;
- b) Certificação de fotocópias e outros documentos;
- c) Acesso ao Espaço Junt@net.

## CAPÍTULO II

**Taxas**

## Artigo 4.º

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Certificação de Fotocópias e Outros Documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Aluguer de bicicletas — Cidade sobre Rodas;
- d) Espaço Junt@net;
- e) Aluguer de Salas para formação.

## Artigo 5.º

**Serviços Administrativos**

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — Os valores abaixo indicados no n.º 4 são actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

**Actos administrativos**

Atestados — 1,00 €.

Declarações e Certidões — 1,00 €.

Termos de Identidade e Justificação Administrativa — 1,00 €.

Certificação de fotocópias e Outros Documentos:

Até 4 páginas — 7,50 €;

A partir da 5.ª página — 2,50 € por cada página extra.

Fotocópias (público em geral):

0,10 € (frente);

0,20 € (frente/verso).

Fotocópias — Estudantes:

0,05 € (frente);

0,10 € (frente/verso).

Encadernações:

Lombada 3 mm — 1,50 €;

Lombada 5 mm — 1,70 €;

Lombada de 7 mm — 1,90 €;

Book — 5,50 €.

## Artigo 6.º

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

**Canídeos e Gatídeos**

Registo — 1,10 €.

Categoria A — Cão de Companhia — 4,40 €.

Categoria B — Cão para Fins Económicos — 4,40 €.

Categoria E — Cão de Caça — 4,40 €.

Categoria G — Cão Potencialmente Perigoso — 13,20 €.

Categoria H — Cão Perigoso — 13,20 €.

Gatos — 4,40 €.

Categorias C (fins militares), D (inv. científica), F (cão de guia) — isento.

2 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 7.º

**Aluguer de Bicicletas — Cidade sobre Rodas**

1 — As Taxas a aplicar pelo aluguer das Bicicletas, são definidas em função da idade do utilizador, tempo de aluguer, e apresenta-se com os seguintes valores:

	½ hora	1.ª hora	Horas seguintes	1.º dia = 24 H	Dias seguintes
12 aos 18 anos (*)	0,50 €	1,00 €	0,70 €	17,00 €	17,00 €
> 18 anos . . . . .	1,00 €	1,50 €	1,20 €	29,10 €	29,10 €

Desconto de 20 % a portadores do Cartão-jovem.

2 — Os termos da utilização das Bicicletas, estão definidos e plasmados em Regulamento próprio.

3 — Os valores acima indicados, são actualizados sob proposta do Executivo da Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia, para aprovação.

## Artigo 8.º

**Espaço Junt@net**

1 — As Taxas a aplicar pelo aluguer dos computadores, são definidas em função da do tempo de utilização, e apresenta-se com os seguintes valores:

Valor/Hora: 0,60 €

2 — Os termos da utilização do Espaço Junt@net, está definido e plasmado em Regulamento próprio.

3 — O valor acima indicado, é actualizado sob proposta do Executivo da Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia, para aprovação.

## Artigo 9.º

**Aluguer de Salas de Formação**

1 — As Taxas a aplicar pelo aluguer das Salas Teórica e de Informática, são definidas em função do n.º de horas de formação, o tipo de meios cedidos, e apresenta-se com os seguintes valores hora:

Aluguer de Curta Duração ≤ 500 horas	Aluguer de Longa Duração ≥ 500 horas
<b>Sala Teórica</b>	
5 € (cinco euros) . . . . .	3,50 € (três euros e cinquenta cêntimos).
<b>Sala de Informática</b>	
10 € (dez euros) . . . . .	7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos).

2 — Os termos do aluguer de cada uma das salas, é definido e plasmado em num documento de Acordo Mútuo entre a Entidade Formadora e a Freguesia;

3 — Os valores acima indicados, são actualizados sob proposta do Executivo da Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia, para aprovação.

## Artigo 10.º

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

**Liquidação**

## Artigo 11.º

**Pagamento**

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento de taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

## Artigo 12.º

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho, *Fernando Jorge Derricha Ramos*.